

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS (resumo)
EDITAL N.º 001/94

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 14:00 horas do dia 28 de janeiro de 1994, na sua sede à Rua do Centenário, 2171, propostas para o fornecimento de combustíveis.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o edital de inteiro teor, no endereço acima, no horário de expediente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 10 dias do mês de janeiro de 1994.

Silvio Seguro
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N.º 025/94

Data: 17 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, em mais sessenta dias, os prazos para o recebimento das propostas das Comissões Especiais de Sindicância, instituídas pelas seguintes Portarias: n.º 1.136/93, de 16 de novembro de 1993, e n.º 1.156/93, de 24 de novembro de 1993.

Art. 2.º Esta Portaria, revogada e sua eficácia a partir do dia 18 do corrente mês, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de janeiro de 1994.

Emílio Passaro Junior
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 965/94

Data: 12 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66 da Lei Municipal n.º 94, combinando com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 942, de 26.09.1991, e por força de legislação federal pertinente,

DECRETA:

Art. 1.º Concede-se reajuste de ordens de 35%, incidente sobre as habilitações de vencimentos vigentes em decorrência do Decreto n.º 129/93, de 03.12.93, com a compensação das antecipações salariais estabelecidas no Decreto n.º 102/93, de 24.09.93, para os servidores públicos municipais regidos pelas Leis Municipais n.º 941 e 942 de 26.09.91, a partir de 1.º de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 66 da Lei Municipal n.º 941, de 26.09.91, fica assegurado o direito dos servidores públicos municipais, e respectivos dependentes, a uma remuneração estabelecida no artigo 7.º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2.º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de janeiro de 1994.

Emílio Passaro Junior
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 139/94

Data: 29 de dezembro de 1993.

"Replicado por incorreções".

SOLUÇÃO: Estima-se a Renda e Fica a Taxa da Prefeitura Municipal de Campo Largo para o exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1052, de 29.11.93,

DECRETA:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Campo Largo, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes da Lei Municipal n.º 1052, de 29.11.93, refuta a Renda e Fica a Despesa em CR\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2.º - A Renda será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte detalhamento:

1 - RECEITA DO TESOURO	
1.1 - Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.944.760.000,00
Receita Patrimonial	1.580.170.000,00
Transferências Correntes	18.179.530.000,00
Outras Receitas Correntes	192.520.000,00
SUB-TOTAL	21.896.980.000,00

1.2 - Receitas de Capital	
Operação de Crédito	810.000.000,00
Alienação de Bens	210.000.000,00
Transferências de Capital	3.479.020.000,00
Outras Receitas de Capital	4.000.000,00
SUB-TOTAL	4.533.020.000,00
TOTAL	26.430.000.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDOS E FUNDOS

2.1 - Receitas Correntes	30.850.000,00
SUB-TOTAL	30.850.000,00
TOTAL	26.430.850.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

1 - PODER LEGISLATIVO	474.100.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	474.100.000,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	487.527.000,00
0300 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	3.881.000.000,00
0400 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.962.150.000,00
0500 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.063.717.000,00
0600 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS	5.430.120.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	6.456.300.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL	3.027.482.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E SERV. URBANOS	1.257.155.000,00
1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	236.800.000,00
1100 - ENCARGOS COM AS ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	128.512.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	26.400.000.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDOS	30.850.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.430.850.000,00

Art. 4.º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada.

§ 1.º - Os encaminhamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operação de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do encargo de arrecadação efetiva ou tendencial do exercício, sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e operações de crédito.

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	39.600.000.000,00
DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDOS	46.275.000,00
TOTAL DA DESPESA	39.646.275.000,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e obrigações patronais e as despesas de investimentos dentro de cada órgão e não serão computados para o limite fixado no art. 4.º deste Decreto.

Art. 6.º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, no de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4.º deste Decreto.

Art. 7.º - Os orçamentos da Administração Indireta, Fundos e Fundos, poderão ser executados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei n.º 1.411, de 17.01.64, e não serão computados para o limite estabelecido pelo art. 4.º deste Decreto.

Art. 8.º - Os créditos e débitos orçamentários, inscritos no exercício financeiro de 1993 e reabertos conforme disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos em termos deste Decreto.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento de receita, a fim de manter a execução o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, observar-se-á as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994.

Art. 10 - No decorrer da execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 11 - Quando ocorrerem neste Orçamento Geral, faltar créditos monetariamente, com base no RPPM, calculado e divulgado regularmente pela Fundação Getúlio Vargas, automaticamente, nos termos de autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - As despesas com a execução do Orçamento Geral, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o exercício, em uma única vez, a 1.º de janeiro de 1994.

Art. 13 - Os portos fiscais, a cada período máximo de três meses, segundo apresentarem a conjuntura anual.

Parágrafo Único - As operações orçamentárias do Orçamento não serão computadas para o efeito do limite estabelecido no art. 4.º deste Decreto.

Art. 14 - As despesas com a execução do Orçamento Geral, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o exercício, em uma única vez, a 1.º de janeiro de 1994.

Art. 15 - Os portos fiscais, a cada período máximo de três meses, segundo apresentarem a conjuntura anual.

Parágrafo Único - As operações orçamentárias do Orçamento não serão computadas para o efeito do limite estabelecido no art. 4.º deste Decreto.

Art. 16 - As despesas com a execução do Orçamento Geral, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o exercício, em uma única vez, a 1.º de janeiro de 1994.

Art. 17 - Os portos fiscais, a cada período máximo de três meses, segundo apresentarem a conjuntura anual.

Parágrafo Único - As operações orçamentárias do Orçamento não serão computadas para o efeito do limite estabelecido no art. 4.º deste Decreto.

Art. 18 - As despesas com a execução do Orçamento Geral, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o exercício, em uma única vez, a 1.º de janeiro de 1994.

Art. 19 - Os portos fiscais, a cada período máximo de três meses, segundo apresentarem a conjuntura anual.

Parágrafo Único - As operações orçamentárias do Orçamento não serão computadas para o efeito do limite estabelecido no art. 4.º deste Decreto.

Art. 20 - As despesas com a execução do Orçamento Geral, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o exercício, em uma única vez, a 1.º de janeiro de 1994.

Art. 21 - Os portos fiscais, a cada período máximo de três meses, segundo apresentarem a conjuntura anual.

Art. 13 - A Despesa do Orçamento de Investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista, classificado e programado no Anexo IV desta Lei, é fixada em CR\$ 17.956.000.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e sessenta e seis mil reais), para o exercício de 1994.

3302 - Companhia Campolargense de Eletricidade - CCELE	CR\$ 406.000.000,00
3302 - Companhia Campolargense de Eletricidade - CCELE	CR\$ 47.530.000.000,00
3302 - Companhia Campolargense de Eletricidade - CCELE	CR\$ 57.956.000.000,00
TOTAL	CR\$ 105.486.000.000,00

Art. 14 - O Orçamento Geral para 1994, fica corrigido monetariamente em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1.º de janeiro, conforme inciso I do art. 11, deste Decreto, nos seguintes termos:

1 - RECEITA DO TESOURO

1.1 - Receitas Correntes	
Receita Tributária	2.917.140.000,00
Receita Patrimonial	2.370.255.000,00
Transferências Correntes	27.269.250.000,00
Outras Receitas Correntes	288.820.000,00
SUB-TOTAL	32.845.470.000,00

1.2 - Receitas de Capital	
Operação de Crédito	1.215.000.000,00
Alienação de Bens	315.000.000,00
Transferências de Capital	5.218.530.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000.000,00
SUB-TOTAL	6.754.530.000,00
TOTAL	39.600.000.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDOS E FUNDOS

2.1 - Receitas Correntes	46.275.000,00
SUB-TOTAL	46.275.000,00
TOTAL	39.646.275.000,00

Art. 15 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

1 - PODER LEGISLATIVO	711.150.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	711.150.000,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	731.290.500,00
0300 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	5.821.500.000,00
0400 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.943.225.000,00
0500 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.595.575.500,00
0600 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS	8.145.180.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	9.684.450.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL	4.541.220.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS URBANOS	1.878.294.000,00
1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	355.200.000,00
1100 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	192.915.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	39.600.000.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDOS	46.275.000,00
TOTAL DA DESPESA	39.646.275.000,00

Art. 16 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 17 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 18 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 19 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 20 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 21 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1993.

EMÍLIO PASSARO JUNIOR
Prefeito Municipal

VEÍCULOS

BEIQUINHA/90 — Venda, a gasolina motor 1,8, CR\$ 2.500.000,00. Tratar 292-3011.

CAMINHONETE/70 — Venda-se, cabine, modelo 78, C-10, bom estado. Tratar Itaquí de Cima, em frente a Igreja São Sebastião, com Valdecir Pereira.

CAMINHONETE/70 — Venda-se, troca-se, vermelha, linda, F-4000, Tratar 292-2457, com Cílio, horário comercial.

CHEVETTE/87 — Venda-se, SL, 1.500,00 ou 800.000,00 de entrada mais 15 x 50.000,00. Tratar fone 392.1587.

CHEVETTE/89 — Venda, SL, CR\$ 2.000.000,00. Tratar 292-3011.

CORCEL/77 — Venda, GT, bom estado, US\$ 1.400. Tratar 292-4230, com Valdir, horário comercial, só esta semana.

ESCORT/86 — Venda/troco por maior valor, azul metálico. Tratar 392-1946, Confeções Wilson.

FUSCA/94 — Venda, 0km, US\$ 8.000 dólares. Tratar 292-3011.

GOL/92 — Venda, CL, 25 mil km, único dono. Tratar 292-2080.

KADETT/93 — Venda, SL, único dono, completo. Tratar 292-2080.

MONZA/85 — Venda, SLE, CR\$ 2.000.000,00. Tratar 292-1435.

MONZA/86 — Venda, SLE, álcool, som trio-elétrico. Tratar 292-3231.

PASSAT/81 — Venda-se a gasolina, cinza em ótimo estado. Tratar 292-4432 com Arthur, horário comercial.

SANTANA/88 — Venda, CL, com volante hidráulico e ar condicionado, CR\$ 2.200.000,00. Tratar 292-3011.

VOYAGE/82 — Venda. Tratar 292-3231, horário comercial.

VOYAGE/83 — Venda, branco, impecável. Tratar 292-2605.

VOYAGE/83 — Venda, S, CR\$ 1.450.000,00. Tratar 292-3011.

VOYAGE/86 — Venda, LS, CR\$ 1.800.000,00. Tratar 292-3011.

MOTO/80 — Venda/troca, bom estado, US\$ 820, Tratar 292-4230, falar com Dirceu, horário comercial ou Bairro São Francisco, rua 03, casa 390, próximo a Igreja São Pedro e São Paulo.

MOTO/86 — Venda/troco, Honda, ML 125, ano 86, pet, excelente estado, valor US\$ 1.300 dólares. Tratar 292-4210.

MOTO/89 — Venda-se, raridade, CR\$ 630.000,00. Tratar 292-3011.

MOTO/89 — Venda/troco, Agrale, 13,5, com 17.000, original. Tratar 292-1349 com Leco.

DIVERSOS

BARCO — Venda 23 pes, aproximadamente, seis metros com carreta, US\$ 4.500 dólares. Tratar 292-2640 falar com Ana.

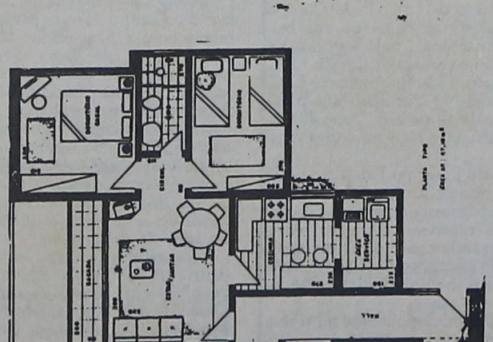
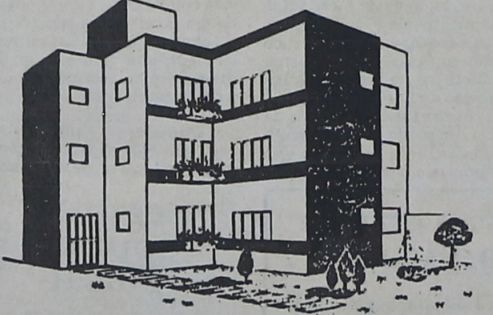
BICICLETA — Venda Monark Brisa, aro 20, semi nova, no US\$ 25.000,00 e uma bicicleta Monark BMX, Superstar no valor de US\$ 15.000,00. Tratar Rua Marechal Deodoro, nº 1196, fundos.

BICICLETA — Venda-se Monark, Ipaneminha, ótimo estado. Tratar 292-2145.

BICICLETA — Venda Caloi. Tratar 292-2519.

CONSÓRCIO — Venda-se, Gol 1000, com sete parcelas pagas. Tratar 292-2080.

J. BATISTA
Corretor Imobiliário
Creci nº 6660



Edifício Colibri
Rua Generoso Marques, 411

Apartamento de 67,10 m2, pronto para morar, última unidade, ótimo acabamento, aceita-se fundo de garantia, carro e financeira saldo.

Revestimento externo com granilha, esquadrias em alumínio, porteiro eletrônico. Informações com Batista - 292-2792.

LOTES

- * Venda lote de 13x37, no Loteamento Itaquí.
- * Um lote de 598,30 m2, perto da Igreja N. Sra. Aparecida.
- * Dois lotes juntos de 12,10x50 e 12,10 x 55,00 no Itaquí, perto do Bar da Luci.
- * Três lotes juntos com área total de 1.910,00 m2, no Ferrari II.
- * Três lotes juntos com área total de 1.230 m2, no Ferrari II, em esquina, podendo estudar venda separadamente.
- * Um lote de 407, 50 m2, na Travessa Iguaçu, perto do Açougue do Alfredo na Praça do Diogo.

TERRENO INDUSTRIAL OU COMERCIAL

Área de terreno com 29.080 m2, ao lado da Lagoa, frente para a Rua Caetano Munhoz da Rocha (asfalto) sendo mais ou menos 58 m2, de frente.

ÚLTIMO SOBRADO NOVO

Ilha das Palmas, com 72,50 m2, perto do Grupo Edgar Marochi, sala com lavabo, cozinha, (parte térreo), área superior com dois quartos e BWC. Aceita-se carro e financeira.

CARREGADOR DE BATERIA — Venda de baterias, semi-nova, modelo CM, 6A 20, capacidade 20 baterias de 6V, ou equivalente, preço a combinar. Tratar 292-2636, com Paulo

EXCURSÃO — Para Santa Catarina, a partir do dia 23/01. Não precisa pagar a passagem. Tratar 242-3838 Ederi.

EXTRAVIDO — Foi perdido todos os documentos do senhor Osvaldo Luiz Martini. Informações: 292-4172.

FORNO MICROONDAS — Venda-se, modelo Sharp, CR\$ 120.000,00. Tratar Itaquí de Cima, em frente a Igreja São Sebastião Pereira.

LOJA — Venda de artesanato com pequeno estoque. Tratar 292-1390.

MICRO COMPUTADOR — Venda 3,86, US\$ 800 dólares. Tratar 292-4027 com Joarez.

MERCEARIA — Venda e aceite carro no negócio, no Conjunto Partenôpe, Rua B,